

Lei nº 676/74

Autoriza a assinatura de convênio com a Procuradoria do Estado de Minas Gerais e da Outras providências.

A Câmara Municipal de Spanema, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Spanema, autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Procuradoria geral do Estado de Minas Gerais, para alugar casas destinadas às residências do juiz de Direito e do Promotor de Justiça.

mlg

Art. 2º - Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer
as despesas do art. 1º desta lei, haverá a sua suplementação até a
importância total.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Ipamerma-MG, 16 de julho de 1974.

2). Dr. Genuíno Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.